

PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Lei Nº. 170/2013, de 25 de março de 2013

"Dispõe sobre a atualização do piso salarial e reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério da educação escolar básica do Município de Morro do Chapéu do Piauí e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Morro do Chapéu do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica atualizado o valor do piso salarial profissional do magistério público municipal da educação escolar básica, passando o valor para R\$ 1.567,00 (Um mil quinhentos e sessenta e sete reais), acompanhando o valor fixado para o piso salarial profissional dos profissionais do magistério nacional.

Art. 2º. Em decorrência da atualização do valor piso salarial dos profissionais do magistério ficam reajustados os vencimentos dos cargos efetivos de professor constante da Tabela de Vencimentos, Anexo I, da Lei Nº. 056/2001 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal, nos seguintes termos:

Lei municipal Nº. 056/2001

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE/JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL DE PADRÃO DE VENCIMENTO						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A - Nível Médio							
A - Jornada parcial	892,41	937,03	983,88	1.033,07	1.084,73	1.138,96	1.195,91
A - Jornada Integral	1.567,00	1.645,35	1.727,62	1.814,00	1.904,70	1.999,93	2.099,93
B - Nível Superior							
B - Jornada Parcial	981,65	1.030,73	1.082,27	1.136,38	1.193,20	1.252,86	1.315,50
B - Jornada Integral	1.712,73	1.798,37	1.888,29	1.982,70	2.081,84	2.185,93	2.295,22
C - Pós-Graduação							
C - Jornada Parcial	1.119,08	1.175,03	1.233,79	1.295,48	1.360,25	1.428,26	1.499,67
C - Jornada Integral	1.936,03	2.032,83	2.134,47	2.241,19	2.353,25	2.470,92	2.594,46

Art. 3º. As diferenças que o titular do cargo efetivo de professor fizer jus em decorrência da atualização do piso salarial e reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério da educação escolar básica, referente ao mês de janeiro o pagamento será realizado no mês de março e as relativas ao mês de fevereiro serão efetuadas na folha do mês de abril do corrente ano.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do ano de 2013.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (25/03/2013).

Marilda Nogueira Rebello Sales
Marilda Nogueira Rebello Sales
Prefeita Municipal

Aprovada, Sancionada, Numerada e Publicada a presente Lei n.º 170, no Gabinete da Prefeita Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (25/03/2013).

Adriana da Silva Vaz Morais
Adriana da Silva Vaz Morais
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 171 /2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

A Senhora Marilda Nogueira Rebello Sales, Prefeita Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Agricultura) para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel, etc.), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município do Morro do Chapéu do Piauí.

Art. 5º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6º - Cada produtor terá direito a 20(vinte) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 7º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora. *Nota*

Parágrafo primeiro - Os valores estipulados no artigo 6º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor.

Art. 9º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (25/03/2013).

Marilda Nogueira Rebello Sales
Marilda Nogueira Rebello Sales
PREFEITA MUNICIPAL

Aprovada, Sancionada, Numerada e Publicada a presente Lei n.º 171, no Gabinete da Prefeita Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (25/03/2013).

Adriana da Silva Vaz Morais
Adriana da Silva Vaz Morais
Chefe de Gabinete